



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**ATA DA VIGÉSSIMA TERCEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:**

No dia sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e quarenta minutos, foi aberta a vigéssima terceira sessão administrativa híbrida de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéo, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto compareceu mesmo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 22ª Sessão Administrativa do dia 16/11/2022, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PJE nº 0000053-59.2022.5.19.0000 (PA). Decisão:** por maioria, em conformidade com o PARECER TRT19/SJA Nº 032/2022, de 23/02/2022 (fls. 248-254 do PROAD 5278/2019), rejeitar as impugnações apresentadas pelo juiz requerente no tocante ao cálculo do benefício especial, mantendo os ajustes realizados; determinar a juntada de memória de cálculo relativa ao benefício de aposentadoria levando-se em consideração os valores das remunerações utilizadas como base de cálculo para as contribuições, ou seja, no momento anterior à opção pela limitação do benefício previdenciário do RPPS, o valor correspondente ao seu subsídio e, após a referida opção, a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, nos termos do art. 4º, II, "a", da Lei nº 10.887/2004, acolhendo-se a impugnação do magistrado requerente no sentido de se incidir o redutor previsto no art. 2º, §1º, II, da EC 41/2003 sobre o valor apurado e, somente após o referido cálculo, limitá-lo ao teto dos benefícios do RGPS. Estabelecer a desnecessidade de devolução de valores eventualmente recebidos a maior pelo magistrado, em razão de sua percepção de boa-fé. Determinar a observância da limitação da soma dos proventos de aposentadoria e do benefício especial ao teto constitucional previsto no art. 37, XI, da CF/1988, nos termos do entendimento fixado pelo Plenário do TCU no acórdão da TC 036.627/2019-4, em seu item 9.1.3., contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que mantinha os ajustes realizados nos cálculos dos proventos de aposentadoria do requerente no PROAD 5278/2019, Desembargador João Leite de Arruda Alencar que determinava que fossem observados os parâmetros estabelecidos no acórdão da TC 036.627/2019-4, do TCU e Desembargador Pedro Inácio da Silva que não determinava, de ofício, a limitação estabelecida no item 9.1.3, do acórdão TC 036.627/2019-4. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **3 – PROAD Nº 6233/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pleito de concessão de abono de permanência à servidora: M. G. M. A., Técnica Judiciária, Área administrativa, especialidade: telefonia, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 10.10.2022, dia imediatamente posterior à data em que a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

servidora implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 4º da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do Parecer TRT 19/SJA Nº 296/2022 da Secretaria Jurídica-Administrativa da Presidência, datado de 14/11/22. **4 – PROAD Nº 6457/2022. Decisão:** por unanimidade, indeferir o pleito de concessão de abono de permanência Excelentíssimo Senhor J. L. A. A., Desembargador Vice-Presidente desta Corte, em virtude da impossibilidade de deferimento do pleito de pagamento do abono de permanência, posto que o requerente ainda não implementou todos os requisitos para aposentadoria voluntária prevista na legislação previdenciária, nos termos das Informações prestadas pela Seção de Magistrados, datadas de 28/03/22 e 08/11/22 e do Parecer TRT 19/SJA Nº 295/2022 da Secretaria Jurídica-Administrativa da Presidência, datado de 14/11/22 **OBSERVAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente João Leite de Arruda Alencar não participou do julgamento do presente processo, por motivo de suspeição. **5 – PROAD Nº 6633/2022. Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido da Exma. Sra. Desembargadora V. M. F. L. de interrupção de suas férias relativas ao 2º/2022, no período de 28 a 30.11.2022, para fins de participação no "Seminário Direitos Humanos Sociais e Relações de Trabalho", com agendamento do saldo remanescente para data oportuna, para participar de evento "Seminário Direitos Humanos Sociais e Relações de Trabalho" no dia 29 de novembro, em Brasília, com deslocamento no dia 28/11/2022(data que antecede ao evento) e retorno dia 30/11 nos termos do §1º, do art. 3º, da Resolução nº 08/2014. O custeio de despesas e passagens ofertadas pela ENAMAT encontram-se definidas no Proad nº 6618/202, conforme informações da Seção de Magistrados datadas de 24/11 e 5/12/22. **OBSERVAÇÃO:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora V. M. F. L. não participou do julgamento do presente processo, por motivo de suspeição. **6 - PROAD Nº 5762/2022 . Decisão** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido da Exma. Sra. Desembargadora A. H. F. I. de adiamento do 1º período de 2017 (10 dias), anteriormente agendado para 28/11 a 7/12/2022, com usufruto em 27/1 a 5/2/2023. E deferir o pedido da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa de: a) Adiamento do saldo relativo ao 1º período de 2020 (2 dias), anteriormente agendado para 14 e 15.12.2022, para marcação oportuna; b) Adiamento do saldo relativo ao 1º período de 2011 (2 dias), anteriormente agendado para 12 e 13.12.2022, para usufruto em 25 e 26 de janeiro de 2023; c) Adiamento do saldo relativo ao 1º período de 2017 (10 dias), anteriormente agendado para 28.11 a 07.12.2022 , para usufruto de 27 de janeiro a 5 de fevereiro de 2023; d) Marcação do saldo relativo ao 2º período de 2017 (27 dias), adiado anterior para data gozo em data oportuna (PROAD n. 2802/2020), para usufruto em 06 de fevereiro a 4 de março de 2023, , conforme informações da Seção de Magistrados datadas de 24/11 e 5/12/22. **OBSERVAÇÃO:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa não participou do julgamento do presente processo, por motivo de suspeição. **7 – PROAD Nº 6741/2022 (para referendar). Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido do Exmo. Sr. H. C. C., Juiz Titular da Vara de Santana de Ipanema, de prorrogação de licença médica no período de 18/11 a 1º/12/22, totalizando em 14(catorze dias), conforme informação da Seção de Magistrados datada de 24/11/22. **8 – PROAD Nº 4909/2021. Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Exmº. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Os demais Exmºs. Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **9 - PROAD Nº 6868/2022 . Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmº. Sr. Desembargador Presidente J. M. V. A., de adiamento do saldo de 4 dias de férias, referentes à 1ª etapa de 2019, anteriormente agendadas para fruição de 12 a 15.12.2022, para gozo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

em data oportuna. conforme informação da Seção de Magistrados datada de 30/11/22. OBSERVAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo não participou do julgamento do presente processo, por motivo de suspeição. **10 – PROAD Nº 6963/2022. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução nº. 237, de 15 de dezembro de 2021, com a revogação de seu inciso III, do art. 24. Lavre-se a respectiva resolução.” RESOLUÇÃO N.º 273, de 7 de dezembro de 2022. O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 23ª sessão administrativa, ordinária e híbrida, realizada no dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané, no uso de suas atribuições legais e regimentais; RESOLVE: Art. 1º Revogar o inciso III do art. 24, da Resolução nº 237, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Art. 2º Republique-se a Resolução nº 237, de 15 de dezembro de 2021, consolidando a alteração promovida pela presente Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, Maceió, 7 de dezembro de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 30, 54 e 58, da Resolução CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a gestão dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a decisão plenária nos autos do Processo CSJT-AN-1751- 65.2021.5.90.0000, que resultou na edição da Resolução CSJT nº 300/2021 e excluiu a realização de acordos em precatórios pelos CEJUSCs; CONSIDERANDO a publicação da Resolução CSJT nº 300, de 27 de agosto de 2021, que alterou a redação dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Resolução nº 174/CSJT, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO o item 12 das Recomendação à Presidência contida na Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no período de 17 a 21 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO a deliberação constante na Ata de Reunião do NUPEMEC, realizada em 6 de abril de 2022 (Proad 2133/2022); CONSIDERANDO o constante no Proad 6963/2022; RESOLVE: Art. 1º Revogar o inciso III do art. 24, da Resolução nº 237, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Art. 2º Republique-se a Resolução nº 237, de 15 de dezembro de 2021, consolidando a alteração promovida pela presente Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, Maceió, 7 de dezembro de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região”. **11 –PROAD Nº 7061/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir a Interrupção das férias da Exma. Sra. A. B. A. C., Juíza Titular da 9ª Vara do Trabalho de Maceió, relativas ao 2º/2022, dos dias 12 a 15.12.2022, para participação no III Simpósio Nacional e II Internacional de Povos Indígenas, Negros/as, Quilombolas e Religiosos/as: Decolonialidade e Dívidas históricas do Estado Brasileiro, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

agendamento do saldo remanescente de 4 dias para gozo no período de 10 a 13.04.2023, com amparo no art. 12 e 13 da Resolução CSJT Nº 253/2019, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 5/12/22. **12 – PROAD Nº 2676/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução nº. 217, de 7 de julho de 2021, que trata da centralização das execuções da Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA, relativa ao PP 0000048-71.2021.5.19.0000 Lavre-se a respectiva resolução. “RESOLUÇÃO N.º 274, de 7 de dezembro de 2022. Altera a redação da Resolução n.º 217, de julho de 2021, que centraliza as execuções que tramitam em desfavor da AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE - ASA na Coordenadoria de Apoio às Execuções – CAE. O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 23ª sessão administrativa, ordinária e híbrida, realizada no dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o quanto requerido pela Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA no tocante à ampliação da abrangência das execuções a serem contempladas pela Resolução n.º 217, de julho de 2021; CONSIDERANDO a superação das expectativas iniciais com a disponibilização de quantia superior ao que a Agremiação havia se comprometido, conforme termos presentes ao § 4º, do art. 3º da Resolução n.º 217/2021; CONSIDERANDO a diminuição do passivo trabalhista pelas conciliações efetuadas em virtude do montante extra aportado pela Agremiação Sportiva; CONSIDERANDO ser de extrema importância a continuidade do planejamento do clube para o vindouro exercício de 2023, cujo sucesso é fundamental para o prosseguimento da avença e solução das obrigações contraídas; CONSIDERANDO o tratamento do assunto nos autos PROAD n.º 2676/2021 e, bem assim, de acordo com documentação acostada ao pedido de providências Pje n.º PP 0000048-71.2021.5.19.0000 mediante id. 4f099c7, RESOLVE: Art. 1º Alterar o *caput* do art. 1º, artigo 6º, *caput* do art. 7º e § 2º do art. 7º, todos da Resolução Administrativa n.º 217/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Ficam centralizadas na Coordenadoria de Apoio às Execuções – CAE, os processos em fase executória que tramitam contra a AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE - ASA, observada a data limite de 31 de dezembro de 2022.”... “Art. 6º As penhoras e constrições judiciais constituídas até 31 de dezembro de 2022 ficam mantidas.” “Art. 7º Os processos que não se encontrem na fase de execução até 31 de dezembro 2022 tramitarão normalmente, inclusive com a possibilidade de bloqueios de valores depositados em aplicações financeiras e de créditos junto a terceiros.” § 1º [...] “§ 2º Faculta-se aos autores dos processos descritos no *caput*, quando ingressarem na fase de execução após 31 de dezembro de 2022, depois da devida atualização dos créditos, com a apuração das custas, honorários advocatícios e periciais, bem como contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, requererem o envio dos autos à CAE, para processamento do pagamento nos termos da presente resolução.” Art. 2º As alterações promovidas na redação deste ato administrativo devem constar do texto da resolução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

administrativa n.º 217/2021, com vista a melhor clareza ao intérprete da normatividade. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, Maceió, 7 de dezembro de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região” **13 - PROAD Nº 7101/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Exmº. Sr. Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo, de proposição de homenagens póstumas, mediante denominação do auditório do Pleno e do auditório do Pleninho, situados no 2º andar do Fórum Pontes de Miranda, para que passem a ser denominados Auditório Desembargador José Abílio Neves Sousa e Auditório Camil Vieira dos Santos, respectivamente. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às onze horas e trinta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

\_\_\_\_\_, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal  
Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente  
\_\_\_\_\_, José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

**ASSINADO**